



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 60/25

Luxemburgo, 14 de maio de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-36/23 | Stevi e The New York Times/Comissão

Acesso a documentos: é anulada a decisão da Comissão que recusou a uma jornalista do *New York Times* o acesso às mensagens de texto trocadas entre a Presidente von der Leyen e o Diretor-Executivo da Pfizer

Através de um pedido apresentado ao abrigo do Regulamento relativo ao acesso aos documentos ¹, Matina Stevi, uma jornalista do diário *The New York Times*, pediu à Comissão Europeia que facultasse o acesso a todas as mensagens de texto trocadas entre a Presidente Ursula von der Leyen e Albert Bourla, Diretor-Executivo da Pfizer, entre 1 de janeiro de 2021 e 11 de maio de 2022. A Comissão indeferiu esse pedido com o fundamento de que não possuía os documentos em causa. M. Stevi e o *The New York Times* pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão da Comissão.

No seu acórdão, o **Tribunal Geral dá provimento ao recurso e anula a decisão da Comissão.**

O Tribunal Geral recorda que o Regulamento relativo ao acesso aos documentos se destina a permitir o mais amplo efeito possível do direito de acesso do público aos documentos na posse das instituições. Assim, regra geral, todos os documentos das instituições deverão ser acessíveis ao público. Todavia, quando uma instituição afirma, em resposta a um pedido de acesso, que um documento não existe, presume-se a inexistência do documento, em conformidade com a presunção de veracidade associada a essa afirmação. Esta presunção pode, todavia, ser ilidida com base em elementos pertinentes e concordantes fornecidos pelo requerente.

No caso em apreço, o Tribunal Geral observa que, ao longo de todo o processo, as respostas da Comissão relativas às mensagens de texto solicitadas se baseiam em suposições ou em informações variáveis ou imprecisas. Em contrapartida, M. Stevi e o *The New York Times* apresentaram elementos pertinentes e concordantes que descrevem a existência de trocas, em especial de mensagens de texto, entre a Presidente da Comissão e o Diretor-Executivo da Pfizer, no âmbito da aquisição pela Comissão de vacinas a esta sociedade durante a pandemia de COVID-19. **M. Stevi e o *The New York Times* conseguiram, assim, ilidir a presunção de não existência e de falta de posse dos documentos pedidos.**

Ora, numa situação desta natureza, a Comissão não se pode limitar a afirmar que não possui os documentos pedidos, devendo antes apresentar explicações credíveis que permitam ao público e ao Tribunal Geral compreender por que razão esses documentos não puderam ser encontrados. A Comissão não explicou detalhadamente o tipo de pesquisas efetuadas para encontrar esses documentos, nem identificou os eventuais locais em que estas foram realizadas. Por conseguinte, **não forneceu uma explicação plausível para justificar a falta de posse dos documentos pedidos.** Além disso, a Comissão não esclareceu suficientemente se as mensagens de texto pedidas tinham sido apagadas e, nesse caso, se a eliminação ocorreu voluntária ou automaticamente ou se o telemóvel da Presidente tinha sido entretanto substituído.

Por último, a Comissão também não explicou de forma plausível por que razão considerou que as mensagens de texto trocadas no âmbito da aquisição de vacinas contra a COVID-19 não continham informações importantes ou que pudessem envolver ações de acompanhamento, cuja conservação deve ser assegurada.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(CE\) n.º 1049/2001](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.